# DECISÃO DA COMISSÃO

## de 10 de Março de 2003

## que altera a Decisão 1999/466/CE que estabelece o estatuto de efectivo bovino oficialmente indemne de brucelose em determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros

*[notificada com o número C(2003) 731]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2003/164/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1226/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o ponto II.7 do seu anexo A,

Considerando o seguinte:

(1) A Itália apresentou à Comissão documentos que demonstram o respeito de todas as condições previstas no ponto II.7 do anexo A da Directiva 64/432/CEE, nomeadamente: em 31 de Dezembro dos últimos cinco anos civis consecutivos, mais de 99,8 % dos efectivos bovinos da região de Emilia-Romagna foram declarados oficialmente indemnes de brucelose bovina e todos os animais da espécie bovina estão identificados em conformidade com a legislação comunitária.

(2) Por consequência, a região em causa deve ser declarada oficialmente indemne de brucelose bovina, em conformidade com a Directiva 64/432/CE.

(3) Importa, pois, alterar a Decisão 1999/466/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/588/CE [4].

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo II da Decisão 1999/466/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

[1] JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.
[2] JO L 179 de 9.7.2002, p. 13.
[3] JO L 181 de 16.7.1999, p. 34.
[4] JO L 187 de 16.7.2002, p. 52.

*ANEXO*

*«ANEXO II*

**REGIÕES DE ESTADOS-MEMBROS DECLARADAS OFICIALMENTE INDEMNES DE BRUCELOSE BOVINA**

Grã-Bretanha (Reino Unido)

Província de Bolzano (Itália)

Região de Emilia-Romagna (Itália)

Ilhas de Pico, Graciosa, Flores e Corvo (Região Autónoma dos Açores — Portugal)»